



Ata da 1ª Sessão Extraordinária Da 13ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária; Abertura 16/01/2024 - Início às 19:00 h e término às 19:21 h

Mesa Diretora: Presidente: João Bento Emiliano/ PDT; Vice-Presidente: Claudemir Chaves/ PT; Primeiro Secretário: Marciano Skrzypczak/ PDT; Segundo Secretário: Manoel Arildo Costa Junior/ PODE;

Lista de Presença na Sessão: André de Barros/ PSC; Junior Costa/ PODE; Claudemir Chaves/ PT; João Bento Emiliano/ PDT; Marciano Skrzypczak/ PDT; Ozeias de Oliveira/ REPUBLICANOS;

Matérias da Ordem do Dia: Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Poder Executivo - Em Primeiro Turno - Concede reajuste aos vencimentos iniciais de cada carreira dos Profissionais do Magistério e dos Servidores Municipais. A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que: Diante do exposto, reiterando a ressalva apontada, e caso seja superada (ausência de relatório do impacto orçamentário-financeiro), a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que atendidos os requisitos e limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a ausência do relatório indicado seja superado pelas comissões permanentes e plenário desta casa legislativa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o PROJETO DE LEI N.º 001 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE VISA CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE REALEZA, INCLUIDO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município. Iniciada a discussão do projeto. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em primeiro turno.

Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal – Em Primeiro Turno - Dispõe sobre a recomposição salarial do Prefeito, do Vice-



2

prefeito e dos secretários Municipais do Município de Realeza, e dá outras providências. A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que: Diante do exposto, reiterando a ressalva apontada, e caso seja superada (ausência de relatório do impacto orçamentário-financeiro), a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que atendidos os requisitos e limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a ausência do relatório indicado seja superado pelas comissões permanentes e plenário desta casa legislativa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o PROJETO DE LEI N.º 01 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE VISA CONCEDER RECOMPOSIÇÃO NO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE REALEZA- PR, COM BASE NA LEI ORGANICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município. Iniciada a discussão do projeto. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em primeiro turno. **Projeto de Lei nº 02/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal** – Em Primeiro Turno – Dispõe sobre a recomposição salarial dos Vereadores da Câmara Municipal de Realeza, e dá outras providências. A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que: Diante do exposto, reiterando a ressalva apontada, e caso seja superada (ausência de relatório do impacto orçamentário-financeiro), a Procuradoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que atendidos os requisitos e limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a ausência do relatório indicado seja superado pelas comissões permanentes e plenário desta casa legislativa. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada



3

pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto. Iniciada a discussão do projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o PROJETO DE LEI N.º 02 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE VISA CONCEDER RECOMPOSIÇÃO NO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE REALEZA-PR, COM BASE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em primeiro turno. **Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal** – Em Primeiro Turno – Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Realeza, e dá outras providencias. A Procuradoria Legislativa obteve como conclusão em seu parecer que: Diante do exposto, após a observação realizada, a Procuradoria Jurídica em parecer de três laudas, OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, desde que atendidos os requisitos e limites trazidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000). A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, assim, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Após leitura do parecer da Procuradoria Legislativa, foram solicitados os pareceres da Comissão de Finanças e Orçamento, representada pelo Presidente André de Barros (Maneco), e da Comissão de Justiça e Redação, representada pelo Presidente Ozeias de Oliveira, ambas favoráveis ao projeto: Em cumprimento ao disposto no artigo 41 do regimento interno desta casa de leis foi encaminhado a esta comissão para análise quanto a seus aspectos constitucional e legal o PROJETO DE LEI N.º 03 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO, QUE VISA CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE REALEZA, COM BASE NO ESTATUTO DOS SERVIDORES E LEI ORGANICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto e a espécie são de natureza legislativa. Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoravelmente ao referido Projeto pois está em Conformidade com a Lei Orgânica artigos 5º e 30 que tratam da competência do Município. Iniciada a discussão do projeto. Não houveram inscritos para a discussão. Votação encerrada, projeto aprovado por todos em primeiro turno. Encerramento da Sessão: Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a presente sessão e desejo a todos uma boa noite e boa semana.



CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

JOÃO BENTO EMILIANO
CPF: 575.072.879-04
PRESIDENTE

4

CLAUDEMIR CHAVES
CPF: 045.946.509-02
VICE-PRESIDENTE

MARCIANO SKRZYPCZAK
CPF: 006.456.469-03
PRIMEIRO SECRETARIO

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
CPF: 871.417.799-49
SEGUNDO SECRETARIO

ANDRÉ NAPIWOSKI FIGUEIRA DE BARROS
CPF: 052.604.899-93
VEREADOR

OZEIAS DE OLIVEIRA
CPF: 040.954.709-33
VEREADOR

